



ATA DA REUNIÃO DO GT DE TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO

São Paulo, 24 de julho de 2008

PARTICIPANTES

Clidio Carvalho e José Carlos Cirillo (ANDIMA)
Andréa Sano Alencar e Tatiana Falbo (Banco Banif)
Carlos Sequeira e Fábio Hull (Cetip)
Cláudio Fernandes e Renata Bizzutti (Banco Citibank)
Érika Toledo e Mirlaine de Mello (Banco Concórdia)
Raphael Covre (Banco Fibra)
Roberto Ricardo Barbosa Machado (Bob) (BM&F Bovespa/BBM)
Ricardo Djahjah (HSBC)

PAUTA

1. Apresentação inicial dos serviços que as Câmaras de Registro oferecem atualmente com relação aos ativos passíveis de lastro dos títulos do agronegócio.
 2. Definição dos direitos creditórios passíveis de servirem de lastro na emissão dos títulos do agronegócio.
 3. Discussão da inclusão de escritório de advocacia como membro efetivo da Comissão.
 4. Assuntos diversos.
-

DELIBERAÇÕES

ANDIMA efetuará, junto à SRCA/BMF, um levantamento da situação atual para registro de títulos do agronegócio;

ANDIMA formalizará à Cetip a importância do desenvolvimento das melhorias no processo atual de vinculação e desvinculação dos lastros da LCA e CDCA;

Definir o escritório jurídico que nos irá ajudar no processo de viabilização de contratos mercantis como lastro da LCA.

HISTÓRICO DA REUNIÃO

1 – Abertura

Clidio comunicou que, por demandas, o GT ampliou seu escopo, passando a ser chamado de GT de Títulos do Agronegócio, com o objetivo de discutir de forma ampla esse mercado.

Propôs, e foi aceito, que as reuniões serão quinzenais e o prazo de funcionamento deverá ser de até seis meses.

Aproveitou para comunicar ao Grupo que a ANDIMA deverá publicar nos próximos dois meses o primeiro fascículo do estudo sobre os títulos do agronegócio, cujo conteúdo versará sobre a CPR.

2 – BMF/SRCA – Sistema de Registro de Custódia de Títulos do Agronegócio

Bob (BM&F Bovespa/BBM) se apresentou como consultor para a BMF na estruturação e negociação desses títulos. Esclareceu que o SRCA está sob o comando de outra área, subordinado à Clearing de Derivativos da BMF. Sugeriu a inclusão de uma pessoa responsável do sistema no GT, para dar melhor detalhamento aos aspectos operacionais.

Comentou também que o SRCA somente disponibiliza automação dos seus processos para o Banco do Brasil, o seu maior usuário. Para os demais participantes, o registro do CDCA se dá por tela, pelo próprio registrador, e o de LCA e CRA, através de carta e registro pela BMF.

A ANDIMA ficou de se reunir com o responsável pela SRCA para levantamento da situação atual de registro dos ativos e vinculação/desvinculação dos lastros e divulgar aos participantes do GT.

Bob complementou informando que a liquidação financeira dos títulos do agronegócio no SRCA ocorre entre as partes, via TED, sem o envolvimento direto da BMF.

Com relação ao registro de CDA/WA, este pode ser efetuado pelos próprios armazéns pré-cadastros na BMF, o que traz maior segurança na operação.

Também comentou que as demandas por melhorias poderiam ser encaminhadas aos responsáveis do SRCA.

3 – Cetip

Fábio apresentou a situação atual e os próximos passos nas melhorias operacionais dos sistemas da Cetip:

A automação dos lastros CCB, CPR, NCR e CRP para as LCA e CDCA se dá na emissão e vinculação daqueles às letras e certificados. A substituição dos lastros apenas é automática caso a LCA/CDCA esteja na conta do banco emissor; caso já tenha sido vendida, a automação não procede ainda.

No mês de agosto de 2008 será automatizado, no Cetip 21 (não haverá qualquer automação no STA), o processo de emissão e venda de LCA vinculada aos lastros CDCA, NCE e CCE. No vencimento, a liberação do lastro em D+1 é uma característica atual e não deve mudar ainda em agosto; entretanto, estão trabalhando nesse sentido e há a possibilidade de implementação no mesmo pacote de 15/8.

Está prevista para setembro o término da migração dos títulos do agronegócio, do STA para o Cetip 21. Neste ambiente, a emissão (com a vinculação dos lastros), bem como as eventuais substituições de lastros, estará automatizada. No vencimento das letras, automatizarão ainda a liberação dos lastros em D0, após a constatação da liquidação financeira da letra.

Fábio comentou que o uso da CDA/WA como lastro de LCA ou CDCA está em desenvolvimento e será disponibilizado no ambiente Cetip 21, em setembro de 2008.

4 – Desenvolvimento de novos lastros para registro nas Câmaras

Com relação ao item de pauta para discussão e priorização do desenvolvimento dos novos lastros para registro nas Câmaras, decidiu-se:

▪ **Os seguintes lastros não serão priorizados neste estudo:**

1. Lastros que já são operacionalizados no SRCA/BMF:
 - WA*,
 - ACC,
 - ACE,
 - Duplicata.

* O WA será disponibilizado pela Cetip no ambiente Cetip 21 em setembro/2008.

2. Lastro que pode ser operacionalizado via a estruturação de uma CCB:
 - Resolução nº 2.770.

3. Lastros que, além de não contemplar a finalidade original dos títulos do agronegócio (fomentar o crédito a este mercado), são descaracterizados pelo artigo 23 da Lei nº 11.076/04, no seu parágrafo único, que descreve a origem dos direitos creditórios passíveis de vinculação à LCA, CRCA e CRA:
 - Cota de FIDC de direitos creditórios do agronegócio;
 - LCA de outros bancos.

▪ **Lastros priorizados neste estudo:**

- Direitos creditórios originados de contratos mercantis do setor do agronegócio

Foi proposto pela ANDIMA e aceito pelo GT a participação de um escritório de advocacia, no sentido de ajudar o Grupo a desenvolver um estudo no uso dos direitos creditórios acima como lastro dos títulos do agronegócio.

O Banco Banif fará sugestões dos escritórios.

Alguns temas foram levantados pelo Grupo e que devem ser explorados pela assessoria jurídica:

- Contrato performado x não-performado, no que tange à entrega do bem;
- Com garantias ou sem garantias;
- Contratos cambiáveis;
- Recebíveis não endossáveis;
- Penhor destacado;
- Importância de não descaracterizar o título.

5 – Aspectos diversos

O Grupo discutiu novamente se a seguinte operação não representa duas captações na mesma exigibilidade:

1ª Captação em depósito à vista (Passivo Banco) -> por Exigibilidade de Crédito Rural, Estruturação de Contrato de Crédito (Ativo Banco) e o uso como lastro em LCA -> 2ª Captação via LCA (Passivo Banco)

Bob entende que não há problemas na operação, pois a norma não proíbe o uso da exigibilidade no crédito rural. E para todos os efeitos, a operação foi formalizada via um contrato de crédito certo e líquido, que serve de lastro para a emissão de uma LCA.

O representante do HSBC também entende que, diferentemente do entendimento inicial, não existem dois lançamentos passivos, para um único ativo, visto que, após a 2ª Captação via LCA, este montante captado é aplicado através da Tesouraria do banco.